Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DO CATETE

Ano I | **Edição Nº 68 de sexta-feira, 14 de maio de 2021** | **Nº de páginas: 15**

SUMÁRIO:

● **PORTARIA Nº 104/2021** - REVOGA A PORTARIA QUE CONCEDE LICENÇA PRÊMIO Nº 097/2021

● **PORTARIA Nº 105_2021** - COLOCA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL A DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

● **DECRETO Nº 199/2021** - ACRESCENTA MEMBROS A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

● **PORTARIA Nº 03/2021 - SEMED** - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES A SEREM ADOTADAS, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, PARA O ANO LETIVO 2021NAS UNIDADES DE ENSINO INTEGRANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

● **CONVITE PARA REUNIÃO - CMDM** - CONVITE PARA REUNIÃO DE OCORRERÁ DO DIA 20 DE MAIO DE 2021 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

PORTARIA Nº. 104/2021
DE 13 DE MAIO DE 2021

REVOGA A PORTARIA QUE CONCEDE LICENÇA PRÊMIO N°097/2021 DE 27 DE ABRIL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Revoga a Portaria de Licença Prêmio do (a) servidor, **ROBERTO VAGNER NASCIMENTO OLIVEIRA**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, inscrito no CPF sob nº. 653.523.515-72, a partir de 03/05/2021 a 03/08/2021, em conformidade com o Capitulo IV, Seção VI, art. 84, da Lei Complementar nº. 002/2012 de 09 de Abril de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário do Catete/SE, 13 de Maio de 2021.

Magno Viana Monteiro Santos

MAGNO VIANA MONTEIRO SANTOS
PREFEITO INTERINO MUNICIPAL

Praça Clodoaldo Passos, 38 – Centro - CEP: 49.760-000 / Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 08h às 14h / Contato: 079 3274-1672 / 1474 / 1488

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

PORTARIA Nº. 105/2021

DE 14 DE MAIO DE 2021

COLOCA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL A DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ - ESTADO DE SERGIPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Coloca a disposição da Prefeitura Municipal de Propriá, Estado de Sergipe o (a) Servidor (a) **ROBERTO VAGNER NASCIMENTO OLIVEIRA**, Auxiliar de Serviços Gerais, portador (a) do R.G: 7.041.993-0, inscrito (a) no CPF. sob nº. 653.523.515-72, com ônus para o órgão requisitante.

Art. 2º. Tendo essa Portaria vigência pelo período de 01 de maio de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário do Catete/SE, 14 de Maio de 2021.

MAGNO VIANA MONTEIRO SANTOS
PREFEITO INTERINO MUNICIPAL

Praça Clodoaldo Passos, 38 – Centro - CEP: 49.760-000 / Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 08h às 14h / Contato: 079 3274-1672 / 1474 / 1488

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

DECRETO Nº 199/2021

DE 13 DE MAIO DE 2021

"ACRESCENTA MEMBROS A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DECRETO N°162/2021, CRIADO PELA LEI Nº. 484/2003 DE 18 DEZEMBRO DE 2003 E NOMEADO ATRAVÉS DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 1580/2016 DE 27 DE JULHO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº. 484/2003 de 18 de dezembro de 2003.

DECRETA:

Art. 1º. Acrescenta membros a composição do **Conselho Municipal de Educação - COMUERC, criado pela Lei nº. 484/2003 de 18 dezembro de 2003 e nomeado através do Decreto Municipal nº. 1580/2016 de 27 de julho de 2016**, ficando nomeadas as pessoas abaixo indicadas como membros titulares e suplentes dos seguintes órgãos, entidades classes e instituições.

I – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a) ELINE COSTA MACEDO LIMA - Titular
CPF: 815.083.795-72

Praça Clodoaldo Passos, 38, Centro – Rosário do Catete – SE, CEP: 49.760-000
CNPJ: 13.109.756/0001-15 / Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 07h às 13h
Contato: 079 3274-1672 / 1488

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

THAINAN ANITA GOMES SANTOS MACEDO - Titular

CPF: 031.837.965-11

b) CÉLIA SANTOS GOMES - Suplente

CPF: 293.332.885-20

GENIVAL SANTOS SANTANA JÚNIOR - Suplente

CPF: 055.368.915-02

II – REPRESENTANTE DOS PROFESSORES- SINTESE:

a) JOELMA SANTOS ALVES – Titular

CPF: 347.850.005-20

b) MARLEIDE DA CONCEIÇÃO SANTOS - Suplente

CPF: 722.640.985-20

III – REPRESENTANTE DOS DIRETORES (A) DAS ESCOLAS MUNICIPAIS:

a) ELZA OLIVEIRA CRUZ – Titular

CPF: 355.529.215-34

b) JACQUELINE LEITE SANTOS MAXI - Suplente

CPF: 455.080.385-15

IV – REPRESENTANTE DO CORPO DOCENTE MUNICIPAL:

a) JUAREZ FERREIRA DE OLIVEIRA - Titular

CPF: 731.606.106-59

b) MARTA CRISTINA DOS SANTOS LACERDA - Suplente

CPF: 953.872.425-91

V – REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES:

a) ELLYSON DA SILVA SANTOS - Titular

CPF: 033.377.925-88

b) RAFAEL DANTAS DE SOUZA - Suplente

Praça Clodoaldo Passos, 38, Centro – Rosário do Catete – SE, CEP: 49.760-000
CNPJ: 13.109.756/0001-15 / Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 07h às 13h
Contato: 079 3274-1672 / 1488

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

b) RAFAEL DANTAS DE SOUZA - Suplente
CPF: 053.291.585-24

VI – REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS:

a) MARIA CRISTIANE DE JESUS SANTOS - Titular
CPF: 034.052.055-81

b) GIZELMA DA SILVA SANTOS - Suplente
CPF: 042.952.585-04

VII – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) MARCIA DE OLIVEIRA ALVES GOMES – Titular
CPF: 664.102.405-97

b) YRLLA NALISSA DOS SANTOS
CPF: 083.496.345-02

VIII – REPRESENTANTE DO CORPO DISCENTE DA REDE MUNICIPAL

a) SÔNIA LARA DOS ANJOS SANTOS – Titular
CPF 108.017.245-97

b) GISELLY SOUZA DA SILVA – Suplente
CPF 102.412.835-07

IX – REPRESENTANTE DA REDE PARTICULAR DE ENSINO

a) FERNANDA DE OLIVEIRA SANTOS ROLEMBERG – Titular
CPF: 030.220.705-86

b) PAOLA KATHARINY DIAS DOS SANTOS
CPF: 043.606.845-17

Praça Clodoaldo Passos, 38, Centro – Rosário do Catete – SE, CEP: 49.760-000
CNPJ: 13.109.756/0001-15 / Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 07h às 13h
Contato: 079 3274-1672 / 1488

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

X – REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR

a) EDNA SANTOS ALVES MENDONÇA – Titular
CPF: 489.790.585-00

b) CEMIRAMES QUEIROZ SANTOS - Suplente
CPF: 055.016.895-88

Art. 2º. As nomeações acima serão para cumprimento de mandato.

Art. 3º. O conselho terá presidente e vice-presidente escolhido por mais membros, por maioria absoluta em escrutínio secreto, permito a reeleição por apenas igual período de dois anos.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6° - Registre-se, publique-se e arquive-se.

Rosário do Catete, 13 de Maio de 2021.

MAGNO VIANA MONTEIRO SANTOS
PREFEITO INTERINO MUNICIPAL

PORTARIA

PREFEITURA DE
ROSÁRIO DO CATETE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO

PORTARIA Nº 03/2021/SEMED
DE 13 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre as diretrizes a serem adotadas, em caráter excepcional, para o ano letivo de 2021 nas Unidades de Ensino integrantes da Rede Pública Municipal de Rosário do Catete e dá providências correlatas.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no Art. 211, §3º, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988 e em consonância com a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento da carga horária mínima anual de atividades escolares, conforme estabelecido na Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO o contido no Parecer CNE/CP nº 5/2020 que regulamenta a reorganização do Calendário Escolar e a possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 9/2020, versando sobre Reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, bem como a Resolução CNE/CP nº 2/2020, que Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o que determina a Resolução Normativa nº 02/2021/COMUERC, que Estatabelece, excepcionalmente, o Ensino Híbrido para o ano letivo de 2021 para as instituições educacionais integrantes do Sistema de ensino do município de Rosário do Catete em decorrência dos efeiots e reflexos provocados pela pandemmia do novo coronavírus – COVID- 19, e dá providências;

CONSIDERANDO o que determina a Portaria nº 01/2021/SEMED, de 12 de fevereiro de 2021, que estabelece diretrizes a serem adotadas, em caráter excepcional, para a conclusão do ano letivo de 2020 nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Rosário do Catete/SE, e dá providências correlatas,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes a serem adotadas, em caráter excepcional, para a realização de atividades não presenciais e presenciais durante o estado de calamidade, decorrente da COVID-19, no ano letivo de 2021, nas escolas da Rede Pública do Município de Rosário do Catete/SE.

PC DR CLODOALDO PASSOS CEP: 49.760-000
TELEFONE: (79)32741-672
EMAIL: gabinete@rosariodocatete.se.gov.br

PORTARIA

Art. 2º O ano letivo de 2021, para as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, com início no dia 12/04/2021, deve ocorrer no formato Híbrido, em conformidade com a Resolução Normativa nº 02/2021/COMUERC.

§ 1º O Ensino no formato Híbrido compreende o desenvolvimento de Atividades Pedagógicas realizadas de forma presencial e não presencial, para os alunos de uma mesma turma.

§ 2º. O Ensino no formato Presencial corresponde às Atividades Pedagógicas nas quais os alunos e os professores se reúnem, presencialmente, no mesmo ambiente físico e no mesmo momento.

§ 3º O Ensino no formato Remoto corresponde às Atividades Pedagógicas Não Presenciais, realizadas com ou sem mediação tecnológica, que assegurem o atendimento dos alunos e a promoção dos objetivos de aprendizagens essenciais.

Art. 3º A realização das Atividades Não Presenciais e Presenciais deve garantir o atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos no Documento Currículo de Sergipe, na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, nos PPPs das unidades de ensino, bem como o cumprimento da carga horária estabelecida pela Matriz Curricular a ser implementada no período de excepcionalidade.

Art. 4º As Atividades Pedagógicas Não Presenciais deverão ser ofertadas, em caráter excepcional, enquanto perdurar a situação epidemiológica que impossibilite a presença de alunos e professores nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, de forma integral ou parcial.

Art. 5º As Unidades de Ensino da Rede Municipal poderão realizar as Atividades Pedagógicas Não Presenciais, com vistas a contemplar os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, bem como o desenvolvimento de habilidades, competências e objetos de conhecimento/conteúdos curriculares, mediados pelos professores regentes, por meio de:

I - procedimentos digitais: videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, podcasts, meios radiofônicos, links, correio eletrônico, aplicativos e outros; e

II - procedimentos convencionais: atividades previstas nos livros didáticos ou paradidáticos, adotados pela instituição educacional, apostilas, cadernos temáticos, revistas e outros.

Parágrafo único. Compete à comunidade escolar analisar quais estratégias são mais adequadas para o alcance de todos os alunos.

Art. 6º As Atividades Pedagógicas Não Presenciais terão como base os seguintes procedimentos:

I - para a Educação Infantil, devem ser ofertadas, a partir da organização apresentada na Matriz Curricular, considerando os eixos estruturantes, os campos de experiências e os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, adequados à faixa etária das crianças;

II - para o Ensino Fundamental e a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, devem ser ofertadas por área de conhecimento, ou por componente curricular, em conformidade com ano/ciclo/etapa e faixa etária do aluno.

Parágrafo único. Devem ser consideradas as demandas específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial e da Educação de Jovens e Adultos, no que tange à organização das atividades curriculares.

Art. 7º Os conteúdos e as metodologias utilizados nas Atividades Pedagógicas Não

PORTARIA

Presenciais podem ser organizados por meio de projetos, pesquisas, seminários, estudos dirigidos, dentre outras atividades, em conformidade com o planejamento pedagógico, e os Projetos Políticos Pedagógicos de cada unidade de ensino.

Art. 8º Para fins de cumprimento do Calendário Escolar no ano letivo de 2021, do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, deverá ser considerado o quantitativo de horas de Atividades Pedagógicas Não Presenciais semanais, proporcionalmente à carga horária de cada componente curricular, conforme disposto na Matriz Curricular.

Parágrafo único. No que se refere às Salas de Recursos Multifuncionais, o critério de proporcionalidade também deve ser adotado, considerando a quantidade de atendimentos previstos para o aluno de acordo com os módulos ou kits de atividades a serem desenvolvidos.

Art. 9º As Atividades Pedagógicas Não Presenciais, realizadas em tempo e espaços diversos dos convencionais, para fins de comprovação de carga horária, deverão ser registradas e arquivadas da seguinte forma:

I – para a Educação Infantil, a partir de relatórios mensais de cada turma, constando: objetivos planejados; estratégias metodológicas aplicadas; temáticas abordadas; resultados alcançados (crianças e famílias); conquistas mais destacadas entre as ações realizadas; dificuldades apresentadas no processo de construção do vínculo; como ocorreu a participação; quantas e quais são as crianças e suas famílias, com quais os vínculos não estão sendo efetivados; qual o percentual; propostas para superação e registros fotográficos;

II - para o Ensino Fundamental e modalidade da Educação de Jovens e Adultos, no Diário de Classe, no Plano de Atividades elaborado pelos professores e no Plano de Aplicação de Atividades Não Presenciais da Escola;

III – para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), realizado por professores que atuam em Salas de Recursos Multifuncionais, o registro deverá ser feito na planilha "Registro de Atividades – AEE – 2021", elaborada e disponibilizada pela Coordenadoria de Educação Especial.

Parágrafo único. O registro das aulas referentes às Atividades Pedagógicas Não Presenciais será contabilizado, a partir do dia 12 de abril de 2021.

Art. 10. Para fins de registro da frequência dos alunos no Diário de Classe, faz- se necessário estabelecer uma equivalência que considere a complexidade das atividades, sua execução e o engajamento dos alunos.

Art. 11. A avaliação do desempenho dos alunos do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos poderá ser realizada de forma não presencial ou presencial quando do retorno às Atividades Pedagógicas no ambiente escolar e será resultante do acompanhamento processual do professor, da discussão coletiva dos docentes, em momentos estruturados pela equipe gestora, ou de conselhos de classe, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e as condições de apoio que o aluno teve para execução das atividades, devendo considerar:

I - os conteúdos efetivamente trabalhados;

II - as diferentes situações enfrentadas pelos alunos, de modo a identificar avanços e necessidades;

III - a flexibilidade do planejamento pedagógico, a fim de assegurar as mesmas oportunidades a todos e a efetivação dos objetivos de aprendizagem.

PC DR CLODOALDO PASSOS CEP: 49.760-000
TELEFONE: (79)32741-672
EMAIL: gabinete@rosariodocatete.se.gov.br

PORTARIA

Parágrafo único. Os alunos público-alvo da Educação Especial deverão ser avaliados, em conformidade com a legislação pertinente, com o apoio do professor da sala de recursos multifuncionais e ouvindo-se a Coordenadoria de Educação Especial/CEE, quando for o caso.

Art. 12. A atribuição de notas, resultantes da avaliação de desempenho dos alunos, enquanto ocorrer o formato remoto, com o desenvolvimento de Atividades Não Presenciais, deverá considerar:

I - nota mínima de 5,0 (cinco) em cada unidade por componente curricular;

II - a partir da nota mínima estabelecida, o professor poderá atribuir ao aluno uma nota superior, considerando:

a) o domínio dos objetos do conhecimento e das habilidades cognitivas que possam ser aferidos por meio das atividades;

b) o esforço para o cumprimento das tarefas;

c) o atendimento aos prazos;

d) a participação e o engajamento;

e) outros critérios estabelecidos pela escola atendendo aos princípios pedagógicos.

Art. 13. Compete aos professores, sob a orientação da Coordenação Pedagógica da Unidade de Ensino e do Departamento de Educação Básica da SEMED, a realização de avaliação diagnóstica, por componente curricular.

Parágrafo único. A partir dos resultados identificados na avaliação diagnóstica, deverá ser elaborado o Plano de Recuperação da Aprendizagem Escolar, cujo objetivo é apresentar proposta de intervenção pedagógica, a fim de auxiliar os alunos no prosseguimento dos estudos.

Art. 14. Para o desenvolvimento das Atividades Pedagógicas Não Presenciais, na Rede Pública Municipal de Rosário do Catete, competirá:

I- ao Departamento de Educação Básica da SEMED:

a) orientar as equipes escolares, quanto às diretrizes e normas necessárias ao planejamento e realização das Atividades Pedagógicas, em formato remoto ou híbrido;

b) acompanhar, remota ou presencialmente, a realização das atividades das Unidades de Ensino;

c) auxiliar, por meio do plano de aplicação, as equipes gestoras no desenvolvimento das Atividades Pedagógicas Não Presenciais;

d) planejar e monitorar ações de busca ativa, tomando as providências necessárias para a (re)matrícula de alunos;

e) acompanhar a implementação dos protocolos de biossegurança pelas Unidades de Ensino;

II - aos Gestores Escolares:

a) administrar e orientar a comunidade escolar, quanto ao planejamento e realização de Atividades Pedagógicas Não Presenciais e Presenciais, com especial atenção aos alunos que não estiverem realizando as atividades;

b) realizar, remota e/ou presencialmente, desde que respeitando as medidas sanitárias vigentes, reuniões para o planejamento das atividades, definição das metodologias para o

PC DR CLODOALDO PASSOS CEP: 49.760-000
TELEFONE: (79)32741-672
EMAIL: gabinete@rosariodocatete.se.gov.br

PORTARIA

acompanhamento da participação dos alunos e avaliação das atividades desenvolvidas;

c) orientar e validar o plano de aplicação, que corresponderá ao planejamento quinzenal ou mensal dos professores, e a realização das Atividades Pedagógicas Não Presenciais, devendo arquivá-lo para fins de comprovação da carga horária obrigatória;

d) zelar pelos registros e manter a guarda dos Planos de Atividades e relatórios que permitam comprovar a realização das atividades do ano letivo de 2021;

e) coordenar a elaboração e a implementação do Plano de Recuperação da Aprendizagem, em articulação com o corpo docente;

f) intensificar as estratégias de comunicação com a comunidade escolar, a fim de favorecer o engajamento, a participação e o apoio aos alunos e suas famílias nas atividades desenvolvidas;

g) monitorar a participação dos alunos nas atividades e implementar, em articulação com a comunidade, estratégias de busca ativa para o enfrentamento à evasão e abandono escolar;

h) acompanhar o cumprimento do currículo, bem como da carga horária estabelecida na matriz curricular;

i) implementar o protocolo sanitário na escola;

III - ao Corpo Docente:

a) elaborar, quinzenalmente ou mensalmente, o planejamento pedagógico e implementar Atividades Não Presenciais e Presenciais, sempre respeitando as medidas sanitárias vigentes, combinando os módulos com a utilização do livro didático, videoaulas, audioaulas, roteiros de estudo, listas de atividades, sempre que tais recursos estiverem ao alcance dos alunos;

b) utilizar estratégias não presenciais e presenciais, sempre respeitando as medidas sanitárias vigentes, para a promoção e recuperação da aprendizagem;

c) orientar os alunos e responsáveis quanto às estratégias para o desenvolvimento das atividades do ensino remoto ou híbrido, bem como estimular o engajamento visando fortalecer os vínculos dos alunos e familiares com a escola;

d) orientar as famílias e/ou responsáveis, quanto à importância da supervisão de uma pessoa adulta na realização das atividades desenvolvidas pelos alunos;

e) utilizar estratégias de comunicação, a fim de orientar e motivar alunos e familiares, no cumprimento das medidas relativas aos protocolos sanitários;

f) aplicar avaliação de aprendizagem, definindo diferentes estratégias para atender às necessidades dos alunos e promover o desenvolvimento dos objetivos de aprendizagem;

g) registrar e entregar os relatórios das atividades desenvolvidas, cumprindo o prazo estabelecido pela coordenação pedagógica, para a Educação Infantil;

h) registrar, no Diário de Classe, a frequência dos alunos e as atividades desenvolvidas para o Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos;

i) comunicar à direção da escola sobre possíveis situações de alunos que apresentem comportamentos que evidenciem circunstâncias passíveis de abandono e evasão escolar, sempre que identificá-las;

j) participar das formações promovidas no âmbito da Secretaria Municipal da Educação;

IV - aos Alunos:

PC DR CLODOALDO PASSOS CEP: 49.760-000
TELEFONE: (79)32741-672
EMAIL: gabinete@rosariodocatete.se.gov.br

PORTARIA

a) acompanhar e realizar as atividades escolares de cada componente curricular;

b) aplicar os protocolos sanitários de biossegurança;

c) participar, com assiduidade e pontualidade, das Atividades Não Presenciais e Presenciais, sempre respeitando as medidas sanitárias vigentes;

V - às Famílias e/ou Responsáveis:

a) acompanhar o engajamento dos alunos nas atividades escolares, bem como seu rendimento;

b) retirar os módulos e/ou kits de atividades disponibilizados pelas escolas;

c) zelar pela organização da rotina de estudos dos alunos;

d) comunicar à direção da escola quando houver algum tipo de dificuldade ou impedimento para a participação dos alunos nas Atividades Não Presenciais e/ou Presenciais;

e) cumprir as medidas sanitárias vigentes e zelar pelo cumprimento das mesmas por parte dos alunos;

f) observar o cumprimento da medida sanitária de permanência do aluno em isolamento, pelo período recomendado pela autoridade sanitária, sempre que apresentar sintomas gripais, ou caso tenha contato direto com pessoa infectada pela COVID-19, independentemente do surgimento de sintomas, mantendo rotina de participação nas Atividades Não Presenciais, sempre que possível.

Art. 15. Os calendários escolares deverão ser adequados às excepcionalidades existentes, sendo de competência do Departamento de Educação Básica-DEB, desta SEMED, por meio da Coordenadoria de Inspeção Escolar, a sua orientação e construção, sempre que se fizer necessário, e posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 16. A equipe gestora da Unidade de Ensino deverá desenvolver ações para acolhimento socioemocional dos alunos, professores, famílias e/ou responsáveis legais, quando do retorno às aulas presenciais.

Art. 17. Aos alunos que comprovadamente não participaram das Atividades Pedagógicas Não Presenciais, por razões socioeconômicas e outros impedimentos, devidamente justificados, a Unidade de Ensino deverá, no retorno às aulas presenciais, proporcionar as oportunidades equivalentes de aprendizagem àquelas oferecidas aos demais alunos.

Art. 18. O retorno das atividades presenciais, nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, ocorrerá de acordo com as determinações do Prefeito Municipal.

Art. 19. O Secretário Municipal da Educação poderá expedir normas complementares necessárias à execução do disposto nesta Portaria e para dirimir os casos omissos.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Secretário, em Rosário do Catete/SE, 13 de maio de 2021.

ELTON LIMA DA SILVA
Secretário Municipal da Educação

Elton Lima da Silva
Secretário Municipal da Educação
Decreto nº 14/2021

PC DR CLODOALDO PASSOS CEP: 49.760-000
TELEFONE: (79)32741-672
EMAIL: gabinete@rosariodocatete.se.gov.br

CONVOCAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ofício Circular nº. 006/2021/SEMADES

Rosário do Catete/SE, 13 de maio de 2021.

AOS (AS) INSIGNES SENHORES (AS)
REPRESENTANTES DE ENTIDADES CIVIS DE ROSÁRIO DO CATETE/SE

Assunto: Convite para reunião que ocorrerá dia 20 de maio do ano em curso, às 09h00min, por meio de videoconferência.

Senhor (a) Representante,

CONSIDERANDO que o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM** é órgão de caráter consultivo, deliberativo, normativo e de fiscalização de políticas públicas para as mulheres, condizente o disposto no art. 1º, Parágrafo Único, da Legislação Municipal nº. 631, de 22 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) é composto por 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Assistência e do Desenvolvimento Social, 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde, 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação, 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Administração e 04 (quatro) representantes de entidades da sociedade civil organizada, consoante o art. 4º, da Lei supramencionada;

CONSIDERANDO o crescente aumento de casos do novo Coronavírus e o colapso nos hospitais do SUS e da rede privada por toda República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO as determinações sanitárias nas esferas municipal, estadual e federal, com o fito de minimizar as consequências do novo Coronavírus.

Travessa Padre Gilson Garcia de Melo, S/N – Centro, Rosário do Catete/SE

PC DR CLODOALDO PASSOS CEP: 49.760-000
TELEFONE: (79)32741-672
EMAIL: gabinete@rosariodocatete.se.gov.br

CONVOCAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Valho-me do presente para saudá-lo (a) e, no ensejo, convidar Vossa Senhoria, para participar de reunião que ocorrerá **dia 20 de maio de 2021, às 09h00min, por meio de videoconferência em link que estará disponível ao (a) senhor (a) com antecedência.**

Outrossim, para participação na reunião em matéria, solicita-se a confirmação da presença, através do endereço eletrônico assistenciasocial@rosariodocatete.se.gov.br e do telefone de contato (79) 99945-1293.

Ademais, esclareço que a reunião tem por objetivo identificar as entidades da sociedade civil organizada que contemplem variadas expressões dos movimentos sociais que atuem na promoção, prevenção e defesa das mulheres, conforme o disposto no art. 4, § 2º da Lei supra.

Limitada ao exposto, externo-lhe expressões de apreço e consideração, e coloco-me à inteira disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Respeitosamente,

p/ Josalita dos Santos Silva

VERÔNICA MENEZES BISPO
Secretária Municipal da Assistência e do Desenvolvimento Social

Travessa Padre Gilson Garcia de Melo, S/N – Centro, Rosário do Catete/SE

PC DR CLODOALDO PASSOS CEP: 49.760-000
TELEFONE: (79)32741-672
EMAIL: gabinete@rosariodocatete.se.gov.br